

**EDITAL Nº 155/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018**

**Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de consultas e exames com finalidade diagnóstica na especialidade de CARDIOLOGIA.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo nº 25 da Lei nº 8666/93, de pessoas jurídicas, a partir das **9 horas** do dia **9 de julho de 2018**, para o **Credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade em CARDIOLOGIA. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Serafina Corrêa, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3 deste Edital, à Comissão Permanente de Licitações, apresentando-os junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS.

## 1 OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de consultas e exames com finalidade diagnóstica na especialidade de CARDIOLOGIA, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	60	Consultas na Atenção especializada em Cardiologia	R\$ 115,00
2	02	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas (03 canais)	R\$ 130,00
3	06	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 130,00
4	10	Ecografia Transtorácica	R\$ 150,00
5	100	Interpretação de Eletrocardiograma	R\$ 25,00

\* Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

## 2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- h) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa conforme modelo no Anexo I;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**2.1.1 Requerimento de credenciamento**, contendo as seguintes informações:

- 1) Relação dos serviços que se propõe a realizar, conforme tabela constante no objeto.
- 3) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;
- 4) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
  - a) Cópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;
  - b) Cópia autenticada do registro profissional no respectivo Conselho.

**2.2** Os interessados poderão solicitar a inscrição para Credenciamento no Chamamento Público nº 006/2018 a qualquer momento, durante o período de vigência do mesmo.

### **3 DOS IMPEDIMENTOS**

**3.1** Estarão impedidas de participar do presente processo de Chamamento Público, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Que não incorrem em inadimplência tributária que as impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) Que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) Que não estão suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- f) Que não cumprem rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição do objeto, sendo que os consultórios credenciados deverão possuir a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**4.2** A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

**4.3** O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**4.4** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.5** É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que não atendem ao disposto no item 3.1 deste Edital.

**4.6** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.7** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor estimado total da contratação;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 anos, conforme inciso III do art. nº 87 da Lei nº 8.666/1993.

**4.8** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**4.9** O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes, deverá prestar seus serviços para o Município de Serafina Corrêa-RS, em estabelecimento que possua Alvará Sanitário.

#### **5 PREÇOS E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, na conta bancária do Credenciado, após a prestação satisfatória dos serviços, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

**5.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta e fiscal da prestação dos serviços.

**5.3** Para fins de pagamento o credenciado deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do Edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

**5.4** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**5.5** Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme

Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

**5.6** O credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a(s) Nota(s) Fiscal(is), constando a identificação do presente Termo de Credenciamento. (**Chamamento Público nº 006-2018**).

**5.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Credenciada contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

## **6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0213.2236. PROG. INC. EST. DE QUAL. DA SAUDE NA ATENÇÃO BAS – PIES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 419

10.301.0213.2080. PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO FEDERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 466

10.302.0213.2067. MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 441

10.302.0205.2072. TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500

10.302.0213.2070. MANUTENÇÃO/SERV. DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 452

## **7 VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **8 REAJUSTE**

**8.1** Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

## **9 FORMALIZAÇÃO**

**9.1** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo (Anexo II), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. nº 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

**10.2** É de responsabilidade de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no site oficial do município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

**10.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**10.4** O Edital relativo ao credenciamento, encontrar-se-á à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

**10.5** Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br) ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 03 de julho de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**

**Este documento se encontra examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.**

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**OAB/RS**



**ANEXO I**

**EDITAL Nº 155/2018  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

## ANEXO II

### EDITAL Nº 155/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.

**CREDCIANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CREDCIANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Amélia Arroque Gheller.

**CREDCIADO:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado CREDCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de consultas e exames com finalidade diagnóstica na especialidade de CARDIOLOGIA, na quantidade elencada na Cláusula Segunda, compreendendo diversos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com a quantidade, tendo como referência os valores contidos no Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	60	Consultas na Atenção especializada em Cardiologia	R\$ 115,00
2	02	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas (03 canais)	R\$ 130,00
3	06	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 130,00
4	10	Ecografia Transtorácica	R\$ 150,00
5	100	Interpretação de Eletrocardiograma	R\$ 25,00

\* Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição do objeto, sendo que os laboratórios credenciados deverão possuir a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.2 A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

3.3 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.5 Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

4.2 No caso de prorrogação, os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, na conta bancária do Credenciado, após a prestação satisfatória dos serviços, pelo valor estabelecido neste Termo.

5.1.1 Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das “Ordens de Serviço”, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta e responsável pelo controle da prestação de serviços do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

5.1.3 Na hipótese do Credenciado ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF RFB nº 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.1.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.1.5 O Credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Credenciamento. **(Chamamento Público nº 006-2018)**.

5.1.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Credenciada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.2067.0000	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	441
10.302.0213.0000	MANUTENÇÃO/SERV. DE PRONTO ATENDIMENTO	
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	452
10.302.0205.2072	TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	500

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n. 8.666/93, são obrigações do Credenciado:

7.1.1 Fornecer mão de obra necessária à execução do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e artigo 68 a 71 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

7.1.3 Manter durante a vigência deste Termo as habilitações exigidas para sua celebração;

7.1.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

7.1.5 Fornecer todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no Edital e neste Termo de Credenciamento;

7.1.6 Cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7.1.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. nº 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) impedimento de credenciar-se com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

IV) o Credenciado, ainda, estará sujeito a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

7.2 Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

7.3 É vedado ao CREDENCIADO:

a) realizar o trabalho em dependências ou setores próprios do Município;

b) fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta, e ou com má qualidade.

9.3 Fica designado por parte do Credenciante o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

9.4 O Credenciado designa como seu responsável o Sr. \_\_\_\_\_ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

9.5 Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Ao firmar este Termo, o Credenciado declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) Que não incorrem em inadimplência tributária que as impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) Que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) Que não estão suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) Que não estão sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- f) Que cumprem rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2 Integram o presente Termo todas as disposições imperativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Este Termo está vinculado ao **Edital nº 155/2018**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.4 O Credenciado se obriga a observar, durante a execução do Termo de Credenciamento, toda a legislação que rege o objeto do **Chamamento Público nº 006/2018**.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Termo.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_